# LEI N. 3.343, DE 1° DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos estaduais, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) o vencimento básico dos servidores públicos estaduais efetivos, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores e agentes políticos previstos ao longo da Lei n. 3.223, de 14 de outubro de 2013.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1° de abril de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador